

Protocolo nº: 19.19.9430.0020146/2025-69

Interessado: DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - UNIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - EXCLUSIVIDADE

PARECER JURÍDICO Nº 5303/2025 - NAJ/SUBADM

SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,

Trata-se do contido no Memorando nº 90/2025 (1121814), proveniente do Departamento de Tecnologia da Informação, que visa a continuidade de suporte e atualização dos serviços prestados pela **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, bem como unificar na próxima contratação para o período de dois anos os Contratos nº 115/2020 e 66/2024, em especial por terem a finalidade de suporte via ferramentas aos sistemas ePROMP, PROMP, eADM, eAJUDA, PROTEGE, soluções de IA e outras soluções finalísticas ou administrativas deste Ministério Público do Paraná.

Nesse sentido, importa mencionar o teor daquele Memorando:

"1. Cumprimentando-o, este expediente visa a solicitar autorização para a renovação e unificação dos contratos de suporte e licenciamento Oracle para o período de 2025 a 2027. A proposta é consolidar o Contrato 115/2020 (documento 1121841), que abrange o suporte ao banco de dados Oracle, e o Contrato 66/2024 (documento 1121862), referente às ferramentas de segurança e LGPD (Oracle Advanced Security e Oracle Data Masking).

2. Após a unificação, o novo contrato a ser celebrado passará a ter vigência de dois anos. Essa alteração é justificada pela vantagem da previsibilidade orçamentária para o período, pela redução do trabalho administrativo e pela garantia de continuidade do suporte técnico sem interrupções.

3. A renovação do suporte técnico é de suma importância, visto que o banco de dados da Oracle é utilizado para hospedar os principais sistemas da instituição, tais como ePROMP, PROMP, eADM, eAJUDA, PROTEGE e soluções de IA, além de outras soluções finalísticas e administrativas. O suporte direto do fabricante garante um serviço de alta qualidade, com respostas ágeis e as atualizações de segurança indispensáveis.

4. Imperioso informar que em contratos firmados com a Administração Pública, o fabricante Oracle do Brasil Sistemas Ltda. impede que outras empresas, que não sejam integrantes do Grupo Oracle, renovem serviços de suporte técnico, como o pretendido nesta solicitação, conforme indicado em Certidão ABES nº 250630/43.775 da Associação Brasileira de Empresas de Software (Carta de Exclusividade) que segue em anexo (documento 1121871).

5. Para a pretendida e necessária renovação, a contratada apresentou proposta para o período de 24 meses (30-Dez-25 a 29-Dez-27), apresentando o detalhamento de valores conforme abaixo e em anexo:

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 24 MESES

ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	CSI	QTDE	VALOR
1 SUPORTE	1.1	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	21012364	9	172.991,97
	1.2	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual	21012364	3	13.960,74
	1.3	Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	21012364	6	18.209,69
	1.4	Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	21012364	6	13.124,95
	1.5	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual	35022848	4	31.253,97
	1.6	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual	35022848	1	4.342,49
TOTAL ITEM 1					R\$ 253.883,82

2 ATUALIZAÇÃO	2.1	Oracle Database Enterprise Edition Processor Perpetual	-	21012364	9	367.607,87
	2.2	Oracle Data Masking and Subsetting Pack Processor Perpetual	-	21012364	3	29.666,58
	2.3	Oracle Diagnostics Pack Processor Perpetual	-	21012364	6	38.695,59
	2.4	Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	-	21012364	6	27.890,56
	2.5	Oracle Advanced Security Processor Perpetual	-	35022848	4	71.241,84
	2.6	Oracle Data Masking and Subsetting Pack Processor Perpetual	-	35022848	1	9.898,51
TOTAL ITEM 2						R\$ 545.000,94
TOTAL PROPOSTA ITEM					R\$ 798.884,76	

6. A proposta da Oracle para a renovação e unificação dos contratos (documento 1121879), com prazo de 24 meses, totaliza R\$ 798.884,76 (setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos). Para análise comparativa com os contratos vigentes, a planilha “renovação EE 2025-2027” (documento 1121881) detalha os valores atuais. O contrato TC_115_2020 tem valor de R\$ 315.313,11, e o TC_66_2024, com vigência atual de 313 dias, tem um custo de R\$ 46.272,48, sendo que o valor anualizado deste último é de R\$ 53.959,92. A soma anual normalizada dos contratos de 2024/2025 é de R\$ 369.273,03.

7. A presente proposta totalizará um dispêndio de R\$ 389.033,46 (trezentos e oitenta e nove mil, trinta e três reais e quarenta e seis centavos) para o primeiro ano (2025/2026). Este valor representa um reajuste de 5,35% em relação ao montante anual normalizado de R\$ 369.273,03 dos dois contratos anteriores. Para o segundo ano (2026/2027), o dispêndio será de R\$ 409.851,30 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), mantendo o mesmo reajuste de 5,35% aplicado ao primeiro ano. Na prática, a Oracle pré-estabelece os valores para os dois anos de contrato, a serem quitados em duas parcelas anualizadas, conforme os valores referenciados acima.

8. No caso de aprovação pela Administração, indicamos o Sr. Ricardo Masashi Maeda como fiscal do contrato e o Sr. José Henrique Alves Marçal como gestor.”

A Divisão de Gestão de Contratos do Departamento de Aquisições e Logística, por meio da Informação nº 2043/2025 (1125668), assim complementa:

Cumprimentando-o, versa este sobre a prestação de serviços de suporte técnico e atualização tecnológica do banco de dados Oracle Edição Enterprise, atualmente disponibilizada por meio do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2020 (1121841), vigente até **29/12/2025**. [...].

Ressalta-se o interesse do DTI em unificar os contratos nº 115/2020 e 66/2024 (1121862), este referente às ferramentas de segurança e LGPD (Oracle Advanced Security e Oracle Data Masking), também vigente até 29/12/2025 [...].

Contrato	Valor anual do último exercício
115/2020 - Banco de Dados	R\$ 315.313,11
66/2024 - Banco de Dados	R\$ 53.959,92
Total	R\$ 369.273,03

Salientamos que a atual proposta da Oracle preve renovação do pleito por 24 meses, representando o montante de R\$ 389.033,46 (trezentos e oitenta e nove mil, trinta e três reais e quarenta e seis centavos) para o exercício de 2026 e R\$ 409.851,30 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) para o exercício de 2027, representando reajuste de 5,35% em cada ano:

Proposta	Valor anual do último exercício
2026 (com reajuste de 5% sobre R\$ 369.273,03)	R\$ 389.033,46
2027 (com reajuste de 5% sobre R\$ 389.033,46)	R\$ 409.851,30
Total	R\$ 798.884,76

Informamos que foi efetuada uma negociação pela manutenção do valor atual, porém o representante foi irredutível quanto ao reajuste (1126523).

Ainda, segundo a proposta, a **liquidação deverá ocorrer da seguinte forma:**

- 1) **Primeiro Ano** (30/12/2025 a 29/12/2026): Valor Anual de **R\$ 389.033,46** que deverá ser pago através de uma nota fiscal de atualização de licenças no valor de R\$265.399,48 e uma nota fiscal de Suporte Técnico no valor de R\$123.633,98.
- 2) **Segundo Ano** (30/12/2026 a 29/12/2027): Valor Anual de **R\$ 409.851,30** que deverá ser pago através de uma nota fiscal de atualização de licenças no valor de R\$279.601,46 e uma nota fiscal de Suporte Técnico no valor de R\$123.633,98." (destacou-se)

A Pesquisa de Preços (1121881) está em conformidade com o artigo 23, § 1º e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

O valor da contratação para os próximos dois anos será de **R\$ 798.884,76** (setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), existindo a disponibilidade orçamentária e financeira como informado pelo Departamento Financeiro (1135015).

Foram anexados os documentos indispensáveis ao procedimento de contratação direta, como o "documento de formalização de demanda, estimativa de despesa, compatibilidade orçamentária, habilitação e qualificação mínima, razão de escolha do contratado e justificativa de preço", em cumprimento ao artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

Com efeito, ao final do planejamento, o processo de contratação direta deve ser submetido a parecer jurídico, para controle prévio de legalidade, e a pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, seguindo, posteriormente, para autorização da autoridade competente¹.

Dito isso, oportuno enfatizar que a consolidação dos dois contratos depende de uma nova contratação por meio de inexigibilidade licitação, em razão da inviabilidade de se permitir a prorrogação como meio de unificação de contratos com bases de legislações distintas.

Dada as condições formais preenchidas e já elencadas, **a presente contratação deve ser formalizada por meio de inexigibilidade de licitação**, mormente pelo atestado de exclusividade da empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.** (1121871), que indica ser a única companhia autorizada no Brasil a prestar serviços denominados "Suporte Oracle" oriundos do Estados Unidos da América, em razão dos direitos de propriedade intelectual de seus produtos, convergindo com o artigo 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.**" (destacou-se)

Analisando se pessoa física ou jurídica preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, neste momento a situação é regular (1122359, 1126018, 1133768, 1133687), em conformidade com os artigos 62, inciso III e 72, inciso V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, o processo de contratação direta deverá ser instruído com a "**justificativa de preço**", na forma do artigo 72, inciso VII, da Lei 14.133/2021.

De um lado, os contratos em andamento custam **anualmente R\$ 369.273,03** (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e três reais e três centavos). Por outro, **a pretendida contratação por um período de 2 (dois) anos será liquidada em duas parcelas anuais preestabelecidas**, sendo a do **primeiro** ano **R\$ 389.033,46** (trezentos e oitenta e nove mil trinta e três reais e quarenta e seis centavos) e o **segundo** ano de **R\$ 409.851,30** (quatrocentos e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

Esses valores são razoáveis por apresentarem uma projeção já corrigida (**5,35%**) e que considera os custos diretos e indiretos de um serviço constituído internacionalmente, ou seja, a diferença do valor atual (**R\$ 369.273,03**) e aqueles indicados à pretendida contratação possuem um reajuste médio de **5,35%** (**R\$ 389.033,46** e **R\$ 409.851,30**).

Não bastasse, o Tribunal de Contas da União entende que a vantajosidade econômica estará presumida nos contratos envolvendo "**serviços e fornecimento contínuos**" quando houver somente o reajuste por índice oficial de correção, dispensando-se, assim, a realização da pesquisa de preços². Na hipótese, **os preços já foram reajustados em 5,35%, levemente acima do IPCA (agosto/2025) atual de 5,13%**, contudo, a pequena variação não revela ausência de economicidade ou desproporcionalidade quando se considera um produto importado com direito de propriedade intelectual.

Finalmente, a vigência da pretendida contratação só ocorrerá quando do término daqueles contratos em **29/12/2025** (Contratos nº 115/2020 e 66/2024).

Isto posto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, este Núcleo de Assessoramento Jurídico opina:

I - pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de inexigibilidade de licitação, na forma do inciso I e § 1º do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação direta da empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.** (CNPJ: 59.456.277/0001-76), a fim de adquirir e permitir a continuidade dos Serviços Suporte e Atualização Oracle, **por um período de 2 (dois) anos**, como indica a proposta encaminhada pela empresa (1121879), cabendo autorizar a emissão do respectivo empenho, **com pagamento em duas parcelas anuais, no primeiro ano R\$ 389.033,46** (trezentos e oitenta e nove mil trinta e três reais e quarenta e seis centavos) e **no segundo R\$ 409.851,30** (quatrocentos e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos);

II - devidamente autorizado, resta assinar o termo e condições gerais dos serviços encaminhado que serve como contrato (1121879); e,

III - por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário do MPPR, por força do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

1. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudências do TCU. 5ª ed. 2023. p. 654.

2. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. p.942.

Lucas Paim
Assessor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS PAIM, Assessor**, em 07/10/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA DE CASTRO RUPPEL, Diretora**, em 07/10/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1137731** e o código CRC **3AC7341C**.